

Regulamento



CRM Prev

Plano de
Previdência



CRM Prev

Regulamento do Plano
de Benefícios CRMPrev

Aprovação

Plano de Benefícios CRMPrev

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

2003.0013-11

Regulamento aprovado pela

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

28 de maio de 2018

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	06
CAPÍTULO I - DO PLANO E SEUS FINS	11
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	12
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	13
CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS E PRESTAÇÕES	16
Seção I - Do Auxílio Doença	18
Seção II - Da Aposentadoria por Invalidez	19
Seção III - Da Aposentadoria Antecipada	21
Seção IV - Da Aposentadoria Normal	22
Seção V - Da Aposentadoria Especial	23
Seção VI - Da Pensão por Morte de Participante	24
Seção VII - Da Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão	25
Seção VIII - Do Abono Anual	26
CAPÍTULO V DOS INSTITUTOS	28
Seção I - Do Autopatrocínio	28
Seção II - Do Resgate	29
Seção III - Do Benefício Proporcional Diferido – BPD	30
Seção IV - Da Portabilidade	31
<i>Subseção I - Da Cessão de Direitos e Obrigações do PLANO</i>	31
<i>Subseção II - Da Recepção de Direitos e Obrigações no PLANO</i>	32
CAPÍTULO VI DO CUSTEIO DO PLANO	34
Seção I - Das Contribuições dos Participantes	35
Seção II - Das Contribuições da Patrocinadora	38
Seção III - Dos Aportes	39

ÍNDICE

CAPÍTULO VII - DOS SALDOS DAS CONTAS DO CRMPREV_____ 40

**CAPÍTULO VIII - DO FUNDO GARANTIDOR DE BENEFÍCIOS DO
CRMPREV E DAS COTAS**_____ 42

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS_____ 43

GLOSSÁRIO

Aportes: contribuições eventuais, periódicas ou não, realizadas pelos Assistidos em gozo de benefício de aposentadoria não decorrente de invalidez.

Assistido: Participante ou Beneficiário, em gozo de qualquer benefício de prestação continuada no CRMPREV.

Atuário: pessoa física devidamente habilitada, responsável técnico pelo CRMPREV, capacitada para realizar cálculos, avaliações atuariais dentre outras atividades.

Autopatrocínio: instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente praticados, observado o regulamento do CRMPREV, entendido que a cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora é considerada como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

Beneficiário: pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido, inscrita no CRMPREV, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.

Benefício Mínimo: benefício resultante da conversão em renda mensal, do valor acumulado das contribuições efetivadas pelo Participante, destinadas à Conta Individual do Participante – CIP, bem como o valor acumulado na Conta de Recursos Portados – CRP, atualizado, nos meses de janeiro de cada ano, com base no Índice do Plano.

Benefício Proporcional Diferido: instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno previsto no Plano, a interrupção de suas contribuições para o custeio dos benefícios do Plano, optar por receber, em tempo futuro, um benefício de aposentadoria, quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Benefícios de Risco: benefícios cuja percepção depende da ocorrência de evento aleatório e incerto.

Benefícios Programáveis: benefícios que possuem prazo pré-estabelecido para sua concessão.

Conselho Deliberativo: instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de

administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Conta Coletiva – CC: conta constituída em Cotas por parcelas patrimoniais que não possuam destinação a contas específicas.

Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP: conta discriminada individualmente para cada Participante e constituída em Cotas, onde serão registradas as Contribuições Programáveis da Patrocinadora.

Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício com a finalidade de custear o Benefício de Pensão por Morte de Participante, que vier a falecer, com o valor monetário inicial definido pelo somatório do saldo da Conta Individual do Participante – CIP e da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP acrescido de parcela da Conta de Contribuições de Risco – CCR bem como da Conta de Recursos Portados – CRP.

Conta de Contribuições de Risco – CCR: conta constituída em Cotas pelas Contribuições de Risco da Patrocinadora e Contribuições de Risco do Participante, com o objetivo de custear os benefícios de Auxílio Doença, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte de Participante.

Conta de Recursos Portados – CRP: conta constituída em Cotas pelos valores portados de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em subcontas por entidade aberta ou fechada de previdência complementar, conforme a origem.

Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pelo saldo remanescente da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

Conta Individual do Participante – CIP: conta constituída em Cotas, onde serão creditadas as Contribuições Programáveis do Participante, Contribuições Voluntárias e Contribuições Esporádicas.

Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB: conta constituída em Cotas na Data de Início de Benefício pela totalidade das contas CIP, CRP e CPIP, com a finalidade de custear os Benefícios Programáveis, podendo também receber Aportes do Assistido em gozo de benefício de aposentadoria.

Contribuição Administrativa do Participante: contribuição obrigatória específica destinada à cobertura das despesas administrativas do CRMPREV, não sendo nominal nem resgatável.

Contribuição Administrativa da Patrocinadora: contribuição obrigatória correspondente a 100% (cem por cento) do total das Contribuições Administrativas dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em Aposentadoria por Invalidez.

Contribuição de Risco da Patrocinadora: contribuição obrigatória correspondente a 100% (cem por cento) do total das Contribuições de Risco dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em Aposentadoria por Invalidez.

Contribuição de Risco do Participante: contribuição específica para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos Benefícios de Risco, não sendo nominal nem resgatável.

Contribuição Esporádica: contribuição facultativa efetuada pelo Participante, com valor e frequência por ele estabelecidos.

Contribuição Programável da Patrocinadora: contribuição obrigatória efetivada pela Patrocinadora, em nome dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Participantes em Aposentadoria por Invalidez, equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Programável do Participante.

Contribuição Programável do Participante: contribuição obrigatória realizada pelo Participante, especificamente para constituição de Provisões Matemáticas destinadas a dar cobertura aos Benefícios Programáveis.

Contribuição Voluntária: contribuição facultada ao Participante correspondente a um percentual de até 20% (vinte por cento) do seu Salário de Participação, em percentuais inteiros e sem contrapartida da Patrocinadora.

Convênio de Adesão: instrumento contratual que tem por objetivo estabelecer os direitos e obrigações entre a Patrocinadora e a FUNDAÇÃO CEEE.

Cota: menor fração que compõe o Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV e que na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições corresponderá a 1,000000 (um), sendo atualizada pela divisão do valor atualizado dos ativos que compõem o Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV pelo número de Cotas.

CRM: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, Patrocinadora do CRMPREV.

Data de Avaliação da Cota: último dia útil do mês de competência.

Data de Cálculo: data em que os valores devidos ao Participante, exceto

benefícios de prestação continuada, serão convertidos em valor monetário através da multiplicação da quantidade de cotas correspondente, pelo valor da cota nesta data, para fins de pagamento.

Data de Início de Benefício: data em que passa ser legalmente devido o benefício ao Participante ou Beneficiário. Para os Benefícios de Risco será o dia da ocorrência do evento, assim entendido, o fato gerador do benefício. No caso de Benefícios Programáveis será o dia do requerimento destes benefícios quando a data do requerimento ultrapassar 30 (trinta) dias da data de desligamento da Patrocinadora ou, quando o requerimento for até 30 (trinta) dias da data do desligamento da Patrocinadora, será a data do desligamento.

Data Efetiva do CRMPREV: data de início de funcionamento do CRMPREV, que corresponde ao primeiro dia do mês em que foi devida a primeira contribuição da Patrocinadora para o CRMPREV.

Empregado: integrante do quadro funcional da Patrocinadora, sendo equiparável a este os gerentes, diretores e conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.

Fator Atuarial – FA: fator que representa, para cada Participante, na Data de Início de Benefício, o valor presente de uma renda unitária atuarialmente calculada levando em conta a idade do Participante, tendo como base as premissas atuariais aprovadas para o CRMPREV.

FUNDAÇÃO CEEE: entidade administradora e executora do CRMPREV.

Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV – FUNDO: fundo constituído de ativos patrimoniais do CRMPREV, que serão investidos no mercado de acordo com a legislação vigente, o Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, e segundo as diretrizes fixadas pelos Órgãos de Administração da FUNDAÇÃO CEEE.

Índice do Plano: índice correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Invalidez: perda da capacidade de um Participante para desempenhar suas atividades na Patrocinadora, resultante de acidente ou doença. A Invalidez deverá ser reconhecida pela Previdência Social.

Nota Técnica Atuarial: documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos da FUNDAÇÃO CEEE e dos membros do Plano.

Participante: pessoa física que aderir ao CRMPREV e realizar as contribuições

mensais definidas neste Regulamento.

Patrocinadora: a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO – CRM.

Perfil Profissiográfico Previdenciário: documento histórico, individual, do trabalhador que presta serviço às empresas, destinado a prestar informações ao INSS relativas à exposição a agentes nocivos à saúde no ambiente de trabalho.

Plano de Benefícios CRMPREV: conjunto de benefícios descritos neste Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas, estruturado sob a forma de Plano de Contribuição Definida.

Plano de Contribuição Definida: plano de benefícios previdenciários cujo valor dos Benefícios Programáveis será resultante dos valores de contribuições vertidos pelo Participante e pela Patrocinadora ao longo do período contributivo e respectivo retorno obtido dos investimentos.

Portabilidade: instituto legal que faculta ao Participante que rescindir o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado neste Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento: documento formal que contém as cláusulas de direitos e obrigações dos membros do CRMPREV, com as alterações que lhe forem introduzidas.

Resgate: instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas neste Regulamento.

Retorno Líquido dos Investimentos: valor resultante dos investimentos do Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV, deduzidas as despesas diretas e indiretas com esses investimentos.

Salário de Participação – SP: valor sobre o qual incidirão as contribuições do Participante para o CRMPREV.

Unidade Referencial do CRMPREV – URCRM: valor de referência que, na Data Efetiva do CRMPREV, foi fixado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atualizado desde então com base no Índice do Plano, tomando-se como data de referência o dia 1º de janeiro de cada ano.

Do Plano e seus fins

Artigo 1º O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as disposições específicas referentes ao Plano de Benefícios denominado CRMPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, ou simplesmente CRMPREV, patrocinado pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO, doravante denominada Patrocinadora da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e estabelecer os direitos e obrigações específicas para a referida Patrocinadora e respectivos Participantes.

Art. 2º O CRMPREV será administrado pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, e será oferecido aos Empregados da Patrocinadora.

CAPÍTULO II

Dos membros

Artigo 3º São membros do CRMPREV:

I - Patrocinadora;

II - Participantes;

III - Assistidos; e

IV - Beneficiários.

§ 1º Considera-se Patrocinadora do CRMPREV a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO – CRM.

§ 2º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de empregado da Patrocinadora, venha a aderir ao CRMPREV e a ele permaneça vinculado;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

III - Participante em Benefício Proporcional Diferido: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo CRMPREV.

§ 4º Considera-se Beneficiário do Participante a pessoa livremente designada pelo Participante ou Assistido, inscrita no CRMPREV, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios.

Art. 4º O Beneficiário deverá estar devidamente inscrito no cadastro do CRMPREV.

Da Inscrição e Condições de Participação

Artigo 5º Considera-se inscrição no CRMPREV, para os efeitos deste Regulamento, em relação:

I - à Patrocinadora, a celebração do Convênio de Adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE e pela autoridade pública competente;

II - ao Participante, o pedido de inscrição no CRMPREV, na forma prevista no art. 7º, e a subsequente contribuição;

III - ao Beneficiário, a sua designação formalizada em vida pelo Participante ou Assistido, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º No caso de inexistência de Beneficiários designados em vida pelo Participante ou Assistido serão considerados Beneficiários aqueles designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

§ 2º A inscrição no CRMPREV, como Participante ou Beneficiário, é condição essencial à obtenção de qualquer benefício, prestação ou vantagem oferecida pelo CRMPREV.

Art. 6º A inscrição no CRMPREV é facultada somente aos Empregados da Patrocinadora.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Regulamento, consideram-se Empregados da Patrocinadora os integrantes de seu quadro funcional.

§ 2º São equiparáveis aos Empregados os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.

§ 3º Ao Assistido é vedada nova inscrição como novo Participante do CRMPREV.

Art. 7º O Participante deverá preencher a Proposta de Inscrição a ser fornecida pela FUNDAÇÃO CEEE e apresentar os documentos exigidos, recebendo desta, a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do CRMPREV e Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Parágrafo único. O Participante é obrigado a comunicar à FUNDAÇÃO CEEE, juntando os documentos exigidos, qualquer modificação posterior às informações prestadas na sua inscrição.

Art. 8º Dar-se-á o cancelamento da inscrição da Patrocinadora no CRMPREV, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso de haver reorganização societária, a Patrocinadora transferirá todos os seus direitos e obrigações mantidas com a FUNDAÇÃO CEEE para seus sucessores que assumirão as obrigações decorrentes.

Art. 9º Será cancelada a inscrição:

I - no caso do Participante que:

a) falecer;

b) requerer;

c) deixar de pagar 6 (seis) Contribuições Programáveis consecutivas ou 12 (doze) alternadas;

d) rescindir o vínculo empregatício ou equivalente na Patrocinadora, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido; ou

e) deixar de cumprir, por ação ou omissão dolosa, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como Participante do CRMPREV.

II - no caso do Assistido que:

a) falecer;

b) receber o benefício de pagamento único, sem opção ao recebimento de prestação mensal, conforme disposto no art. 17; ou

c) deixar de cumprir, por ação ou omissão dolosa, quaisquer das condições descritas neste Regulamento, necessárias à habilitação como Assistido do CRMPREV.

§ 1º O cancelamento da inscrição, provocado pelo disposto na alínea “c” do inciso I deste artigo, será precedido de notificação escrita ao Participante, que concederá o prazo de até 30 (trinta) dias para liquidação do seu débito. Após esta notificação, em não se liquidando o débito, será ratificado o cancelamento

da inscrição.

§ 2º Ressalvados os casos de morte do Participante, o cancelamento de sua inscrição importará também no cancelamento da inscrição dos respectivos Beneficiários.

Art. 10 Será cancelada a inscrição do Beneficiário nas seguintes condições:

I - por solicitação formal do Participante ou Assistido; ou

II - por falecimento.

Art. 11 O Participante que teve sua inscrição no CRMPREV cancelada, sem ter optado pelo Resgate ou pela Portabilidade, e venha a solicitar novo ingresso no CRMPREV, terá que atender as condições temporais de vinculação previstas neste Regulamento como se nunca antes tivesse sido Participante do CRMPREV.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, existindo saldo na Conta Individual do Participante – CIP, na Conta de Recursos Portados – CRP ou na Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, decorrente de participação anterior no CRMPREV, os mesmos serão transferidos para as respectivas contas referentes ao novo ingresso no CRMPREV.

Dos Benefícios e Prestações

Artigo 12 Os benefícios previdenciários e prestações concedidas por este Regulamento, abrangem:

I - quanto aos Participantes Ativos:

- a) Auxílio Doença; e
- b) Abono Anual decorrente de Auxílio Doença.

II - quanto aos Assistidos:

- a) Aposentadoria por Invalidez;
- b) Aposentadoria Antecipada;
- c) Aposentadoria Normal;
- d) Aposentadoria Especial; e
- e) Abono Anual decorrente de qualquer Aposentadoria.

III - quanto aos Beneficiários:

- a) Pensão por Morte de Participante;
- b) Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão; e
- c) Abono Anual decorrente da Pensão por Morte de Participante ou da Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão.

Art. 13 Para fins do CRMPREV, tem-se a seguinte classificação dos Benefícios:

I - Benefícios Programáveis:

- a) Aposentadoria Antecipada;
- b) Aposentadoria Normal;

c) Aposentadoria Especial; e

d) Abono Anual.

II - Benefícios de Risco:

a) Auxílio Doença;

b) Aposentadoria por Invalidez;

c) Pensão por Morte de Participante;

d) Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão; e

e) Abono Anual.

Art. 14 Os benefícios serão devidos a partir da Data de Início de Benefício, desde que implementadas as condições regulamentares para obtenção do mesmo.

§ 1º Os benefícios serão pagos até o último dia útil do mês de competência.

§ 2º Anualmente, com base no mês de dezembro, os benefícios de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Especial, de Aposentadoria Antecipada, de Pensão por Morte e de Reversão de Aposentadoria em Pensão serão atuarialmente recalculados com base no saldo de conta remanescente e com base no Fator Atuarial então aplicável, sendo o novo valor pago a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 3º Poderá haver recálculo antes do prazo acima estabelecido, a critério do atuário responsável pelo CRMPREV, sempre que as condições atuariais e financeiras assim o exigirem.

§ 4º Os benefícios de Auxílio Doença e de Aposentadoria por Invalidez serão reajustados no mês de janeiro de cada ano com base na variação do Índice do Plano ocorrida de janeiro a dezembro do ano anterior, sendo que, para os benefícios concedidos há menos de 12 (doze) meses, o reajuste corresponderá a variação do Índice do Plano ocorrida entre o mês da concessão, inclusive, e dezembro do mesmo ano.

Art. 15 Por ocasião do requerimento do benefício de Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria Normal ou Aposentadoria Especial, o Participante deverá optar, ou não, pela reversão do benefício em pensão, podendo revisar sua opção a qualquer tempo.

Art. 16 Para os benefícios descritos no inciso I do art. 13 deste Regulamento, será considerado como base para o cálculo do Benefício Mínimo, o valor acumulado das contribuições efetivadas pelo Participante, destinadas a Conta Individual do Participante – CIP, bem como o valor acumulado na Conta de Recursos Portados – CRP, atualizado, nos meses de janeiro de cada ano, com base no Índice do Plano.

Art. 17 No caso dos benefícios de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial, Aposentadoria Antecipada, Pensão por Morte de Participante e Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, nos casos em que o valor mensal do benefício for inferior a 1 (uma) URCRM, a qualquer momento, o pagamento mensal aos Assistidos será substituído pelo pagamento único, à vista, do saldo remanescente da conta a qual estava vinculado o benefício, cessando assim todas as obrigações do CRMPREV para com este Assistido e respectivos Beneficiários.

Art. 18 O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreverão as mensalidades vencidas e não reclamadas no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que forem devidas.

Parágrafo único. Não ocorrem prescrições contra menores, incapazes e ausentes na forma da lei.

Seção I

■ Do Auxílio-Doença

Artigo 19 – O Auxílio Doença será concedido ao Participante Ativo que estiver incapacitado temporariamente de exercer suas funções laborativas na Patrocinadora, por motivos de doença ou acidente, e será devido ao Participante enquanto durar a sua incapacidade temporária, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para a concessão do benefício de Auxílio Doença, será exigida a carência de 12 (doze) contribuições consecutivas ao CRMPREV, e o recebimento do benefício básico correspondente da Previdência Social, sendo que nos casos de acidente do Trabalho não será exigida a carência citada.

Art. 20 O valor do benefício de Auxílio Doença consistirá numa renda diária por dia de incapacidade, e será pago mensalmente, referente aos dias que o Participante permaneceu incapacitado para o trabalho, no mês de competência, e será debitado mensalmente da Conta de Contribuições de Risco – CCR, enquanto houver o pagamento ao Participante, correspondendo o valor do benefício de renda diária de Auxílio Doença, o maior valor entre:

I - 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, dividindo-se o resultado encontrado por 30 (trinta); e

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma URCRM, atualizada pelo Índice do Plano, dividindo-se o resultado encontrado por 30 (trinta).

$$\text{Auxílio Doença} = \text{Máximo} \left[\begin{array}{c} (10\% \times \text{MSP}); \\ (70\% \times \text{MSP}) - (5 \times \text{URCRM}) \end{array} \right] \times \frac{1}{30}$$

Onde,

“MSP” é a média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano; e

“URCRM” é o valor da Unidade Referencial do CRMPREV atualizada para a Data de Início de Benefício.

Parágrafo único. Caso o participante não possua 36 (trinta e seis) Salários de Participação, a média aritmética simples a que se referem os incisos I e II deste artigo será considerada como sendo a média aritmética simples dos Salários de Participação existentes no período dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano.

Art. 21 Não haverá concessão do benefício de Auxílio Doença nos casos em que a incapacidade temporária resultar de prática, pelo Participante, de atos dolosos previstos em lei, desde que devidamente comprovados.

Seção II

■ Da Aposentadoria por Invalidez

Artigo 22 – A Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante que se invalidar e será paga durante o período em que lhe for garantida a Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Para a concessão da Aposentadoria por Invalidez, será exigida a carência

de 12 (doze) contribuições consecutivas ao CRMPREV e o recebimento do benefício básico correspondente da Previdência Social, sendo que nos casos em que a invalidez for decorrente de acidente do trabalho não será exigida a carência relativa às contribuições.

§ 2º A Aposentadoria por Invalidez será mantida enquanto o Participante permanecer incapacitado para exercer suas funções laborativas na Patrocinadora, ficando ele obrigado, sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO CEEE, a comprovar sua invalidez.

§ 3º Caso o Participante venha recebendo a Aposentadoria por Invalidez por 60 (sessenta) meses consecutivos e atingir os requisitos de idade e tempo de contribuição para a Aposentadoria Normal, a Aposentadoria por Invalidez será substituída pela Aposentadoria Normal.

§ 4º Na situação prevista no parágrafo anterior, o benefício deixará de ser pago na hipótese de o Participante retornar ao trabalho em face do cancelamento da Aposentadoria por Invalidez que vinha percebendo junto à Previdência Social.

Art. 23 O valor do benefício de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal calculada com base na Data de Início de Benefício, e será debitado mensalmente na Conta de Contribuições de Risco – CCR, enquanto houver o pagamento ao Participante, correspondendo ao maior valor entre:

I - 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano; e

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma URCRM, atualizada pelo Índice do Plano.

$$\text{Aposentadoria por Invalidez} = \text{Máximo} \left[\begin{array}{c} (10\% \times \text{MSP}); \\ (70\% \times \text{MSP}) - (5 \times \text{URCRM}) \end{array} \right]$$

Onde,

“MSP” é a média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano; e

“URCRM” é o valor da Unidade Referencial do CRMPREV atualizada para a Data de Início de Benefício.

Parágrafo único. Caso o participante não possua 36 (trinta e seis) Salários de Participação, a média aritmética simples a que se referem os incisos I e II deste artigo será considerada como sendo a média aritmética simples dos Salários de Participação existentes no período dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano.

Art. 24 É vedada a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos casos em que a invalidez resultou da prática, pelo Participante, de atos dolosos previstos em lei, desde que devidamente comprovados.

Seção III

■ Da Aposentadoria Antecipada

Artigo 25 A Aposentadoria Antecipada será concedida ao Participante que a requerer, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - tenha rescindido o vínculo trabalhista com a Patrocinadora;

II - tenha contribuído ao CRMPREV por 10 (dez) anos;

III - possua pelo menos 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo único. A Aposentadoria Antecipada será paga a partir da Data de Início de Benefício.

Art. 26 O valor da Aposentadoria Antecipada consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, com base na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial – FA do Assistido.

§ 1º A título de adiantamento da Aposentadoria Antecipada, será facultado, ao Participante, perceber até 20% (vinte por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na forma de um pagamento único e, o restante, através de uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, de acordo com a fórmula de cálculo a seguir.

$$\text{Aposentadoria Antecipada} = (1 - u) \times \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Onde,

“CIPB” é o valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante em Benefício;

“FA” é o Fator Atuarial do Assistido na Data de Início de Benefício; e

“u” é o percentual correspondente ao pagamento único.

§ 2º O percentual da CIPB para apuração do valor à título de adiantamento fica condicionado a que o benefício de renda mensal resultante seja superior ou igual a 1 (uma) URCRM.

Seção IV

■ Da Aposentadoria Normal

Artigo 27 A Aposentadoria Normal será concedida ao Participante que a requerer, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - tenha rescindido o vínculo trabalhista com a Patrocinadora;

II - tenha contribuído ao CRMPREV por 10 (dez) anos;

III - possua pelo menos 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. A Aposentadoria Normal será paga a partir da Data de Início de Benefício.

Art. 28 O valor da Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, definida na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial – FA do Assistido.

§ 1º A título de adiantamento da Aposentadoria Normal, será facultado, ao Participante, perceber até 20% (vinte por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na forma de um pagamento único e, o restante, através de uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, de acordo com a fórmula de cálculo a seguir.

$$\text{Aposentadoria Normal} = (1 - u) \times \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Onde,

“CIPB” é o valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante em Benefício;

“FA” é o Fator Atuarial do Assistido na Data de Início de Benefício; e

“u” é o percentual correspondente ao pagamento único.

§ 2º O percentual da CIPB para apuração do valor à título de adiantamento fica condicionado a que o benefício de renda mensal resultante seja superior ou igual a 1 (uma) URCRM.

Seção V

■ Da Aposentadoria Especial

Artigo 29 A Aposentadoria Especial será concedida ao Participante que a requerer, observadas, concomitantemente, as seguintes condições:

I - tenha rescindido o vínculo trabalhista com a Patrocinadora;

II - tenha contribuído ao CRMPREV por 10 (dez) anos;

III - possua, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

IV - comprove, através do Perfil Profissiográfico Previdenciário, ou outro instrumento que venha a substituí-lo, emitido pela Patrocinadora, ter exercido atividade submetida a agente agressivo na Patrocinadora por, pelo menos, 15 (quinze) anos, nos últimos 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A Aposentadoria Especial será paga a partir da Data de Início de Benefício.

Art. 30 O valor da Aposentadoria Especial consistirá numa renda mensal atuarialmente calculada, definida na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, deduzido do valor correspondente ao pagamento único, dividido pelo Fator Atuarial – FA do Assistido.

§ 1º A título de adiantamento da Aposentadoria Especial, será facultado, ao Participante, perceber até 20% (vinte por cento) do montante da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, na forma de um pagamento único, e o saldo restante através de uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, de acordo com a fórmula de cálculo a seguir.

$$\text{Aposentadoria Especial} = (1 - u) \times \frac{\text{CIPB}}{\text{FA}}$$

Onde,

“CIPB” é o valor correspondente ao saldo da Conta Individual do Participante em

Benefício;

“FA” é o Fator Atuarial do Assistido na Data de Início de Benefício; e

“u” é o percentual correspondente ao pagamento único.

§ 2º O percentual da CIPB para apuração do valor à título de adiantamento fica condicionado a que o benefício de renda mensal resultante seja superior ou igual a 1 (uma) URCRM.

Seção VI

■ Da Pensão por Morte de Participante

Artigo 31 A Pensão por Morte de Participante será concedida sob forma de uma renda mensal, atuarialmente calculada, ao conjunto de Beneficiários do Participante que vier a falecer, e será devida a partir da Data de Início de Benefício.

Art. 32 O benefício de Pensão por Morte de Participante será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários inscritos, não se adiando a concessão do benefício por falta de habilitação de outros possíveis Beneficiários.

§ 1º O valor mensal do benefício de Pensão por Morte de Participante será recalculado atuarialmente, sempre que ocorrer habilitação de novos Beneficiários.

§ 2º Na hipótese de cessação do direito de um dos Assistidos, o percentual do benefício correspondente será revertido em favor dos demais.

Art. 33 O valor mensal do benefício de Pensão por Morte de Participante, será determinado, tomando-se por base o saldo da Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT.

§ 1º O benefício de Pensão por Morte de Participante citado no caput, corresponderá a uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, correspondente ao saldo da Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT dividido pelo Fator Atuarial – FA, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Pensão por Morte de Participante} = \frac{\text{CBPAT}}{\text{FA}}$$

Onde,

“CBPAT” é o valor correspondente ao saldo da Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante; e

“FA” é o Fator Atuarial do grupo familiar do Participante.

§ 2º O benefício de Pensão por Morte de Participante será reavaliado pela ocorrência de qualquer evento que possa motivar o cancelamento da inscrição de um Assistido, nos termos do art. 10.

§ 3º Ocorrendo o cancelamento da inscrição do último Assistido, extinguir-se-á o benefício de Pensão por Morte de Participante.

§ 4º Na ocorrência do disposto no § 3º deste artigo, o tratamento do saldo, porventura remanescente na Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT obedecerá à decisão judicial pertinente.

Art. 34 No caso de não existirem Beneficiários do Participante falecido, os saldos das contas CIP, CPIP e CRP serão pagos aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Seção VII

■ Da Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão

Artigo 35 Quando do falecimento do Assistido em gozo de uma Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada, nos casos em que este tenha optado por uma Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, seus Beneficiários receberão um benefício de Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, a ser rateado em partes iguais, e calculado atuarialmente.

Art. 36 A Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão será determinada na Data de Início de Benefício, tomando-se por base o saldo da Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP, dividido pelo Fator Atuarial – FA, sendo o valor mensal calculado atuarialmente.

§ 1º A Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão, corresponderá a uma renda mensal continuada, de valor atuarialmente calculado, até a extinção do saldo da referida conta, conforme fórmula a seguir.

$$\text{Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão} = \frac{\text{CRAP}}{\text{FA}}$$

Onde,

“CRAP” é o valor correspondente ao saldo da Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão, na Data de Início de Benefício; e

“FA” é o Fator Atuarial do grupo familiar do Assistido.

§ 2º Ocorrendo o falecimento do Assistido em Aposentadoria por Invalidez, seus Beneficiários receberão uma renda mensal de Pensão por Morte de Participante que será determinada conforme art. 33.

§ 3º O benefício de Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão será reavaliado pela ocorrência de qualquer evento que motivar o cancelamento da inscrição de um Assistido, nos termos do art. 10.

§ 4º Ocorrendo o cancelamento da inscrição do último Assistido, extinguir-se-á o benefício de Renda de Reversão da Aposentadoria em Pensão.

§ 5º Na ocorrência do disposto no § 4º deste artigo, o tratamento do saldo remanescente na Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP, obedecerá à decisão judicial pertinente.

Art. 37 Não havendo Beneficiários do Assistido falecido, o saldo da Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB será pago aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Art. 38 Quando falecer o Assistido, que por ocasião do início de sua aposentadoria, tiver optado pelo recebimento de seu benefício mensal sem reversão em pensão, o saldo remanescente na Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, será pago aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

Seção VIII

■ Do Abono Anual

Artigo 39 O Participante ou o Assistido que estiver recebendo em dezembro de cada ano, ou tenha recebido temporariamente no ano, por força deste Regulamento, um benefício de prestação mensal, estará habilitado ao recebimento do benefício de Abono Anual.

Art. 40 O benefício de Abono Anual será pago no mês de dezembro de cada

ano, e corresponderá ao valor da renda devida naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias de recebimento do benefício no ano, conforme fórmula de cálculo a seguir:

$$\text{Abono Anual} = \frac{\text{nb}}{360} \times \text{Benefício}$$

Onde,

“nb” é o número de dias que o Participante ou o Assistido recebeu um benefício no respectivo ano de cálculo; e

“Benefício” é o valor do benefício de prestação mensal que o Participante ou o Assistido esteja recebendo em dezembro ou que tenha recebido ao longo do ano.

Dos Institutos

Artigo 41 Observada a legislação aplicável, a FUNDAÇÃO CEEE fornecerá ao Participante que rescindir seu vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício ou equivalente com a Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo Participante perante a FUNDAÇÃO CEEE.

§ 1º O extrato de opções será emitido, desde que o Participante não tenha requerido o benefício de aposentadoria, e conterá as informações determinadas na legislação pertinente.

§ 2º O Participante formalizará sua opção em até 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do extrato de opções, através do Termo de Opção protocolado junto à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º Não sendo formalizada a opção do Participante na forma e prazo estabelecido no parágrafo anterior e desde que o mesmo possua 3 (três) anos de vinculação ao CRMPREV, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, nos termos da Seção III deste Capítulo.

§ 4º No caso de questionamento, pelo Participante, das informações contidas no extrato de opções, a FUNDAÇÃO CEEE deverá prestar esclarecimento em até 15 (quinze) dias úteis, não sendo contado esse período para a formalização da opção do Participante.

§ 5º Durante a fase de diferimento para os Institutos, a cobertura das despesas administrativas do CRMPREV se dará pelo desconto mensal na Conta Individual do Participante – CIP da Contribuição Administrativa.

Seção I

■ Do Autopatrocínio

Artigo 42 O Autopatrocínio consiste na opção do Participante em manter o valor de sua Contribuição Programável e a correspondente paga pela Patrocinadora em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção de todos os benefícios previstos neste Regulamento, uma vez atendidas as condições de exigibilidade dos mesmos.

§ 1º A cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora será entendida como uma das formas de perda total da remuneração recebida.

§ 2º O Participante poderá ser dispensado da Contribuição Programável da Patrocinadora, através de requisição formal do mesmo à FUNDAÇÃO CEEE.

§ 3º Na data de transformação de sua condição de Participante Ativo para Participante Autopatrocinado, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas e serão mantidas na forma deste Regulamento, sendo que as Contribuições Programáveis serão vertidas somente para a Conta Individual do Participante – CIP.

§ 4º O Participante que tiver optado pelo Autopatrocínio, poderá requerer, a qualquer tempo, o correspondente Benefício Proporcional Diferido – BPD, o correspondente Resgate ou a correspondente Portabilidade.

Seção II

■ Do Resgate

Artigo 43 Ressalvada a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 9º, o Participante que tiver se desligado da Patrocinadora, cancelado sua inscrição no CRMPREV e desde que não esteja em gozo de benefício por este PLANO, fará jus ao Resgate.

§ 1º O valor do Resgate corresponderá ao total da Conta Individual do Participante – CIP somado ao total Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP constituída individualmente em nome de cada Participante.

§ 2º O valor de Resgate será pago ao Participante à vista no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de requerimento ou, por opção do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pela variação da Cota do CRMPREV em cada pagamento, desde que as parcelas sejam superiores a 1 (uma) URCRM.

§ 3º Será facultado ao Participante resgatar os recursos oriundos de portabilidade constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora, atualizados conforme § 2º do art. 49, caso não tenha optado por portar estes recursos.

§ 4º Não serão objeto de resgate, valores oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.

§ 5º O recebimento do Resgate pelo Participante implica na quitação de todos os direitos decorrentes de sua participação no CRMPREV.

§ 6º O valor do Resgate não poderá ser inferior ao total dos valores vertidos à Conta Individual do Participante – CIP atualizados pelo Índice do Plano, até a Data de Cálculo.

§ 7º A partir da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora até a data do efetivo pagamento, o valor do Resgate passa a ser atualizado pela variação do Índice do Plano, relativo ao mês anterior, calculado pro rata die.

Seção III

■ Do Benefício Proporcional Diferido – BPD

Artigo 44 O Participante inscrito no CRMPREV que possua pelo menos 3 (três) anos de vinculação, cujo vínculo com a Patrocinadora tenha cessado e não seja elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, poderá requerer o Benefício Proporcional Diferido – BPD.

Art. 45 A opção pelo Benefício Proporcional Diferido – BPD implicará na suspensão da Contribuição Programável do Participante e da Contribuição de Risco do Participante a partir do mês da referida opção.

§ 1º Na data de transformação de sua condição de Participante Ativo para Participante em Benefício Proporcional Diferido – BPD, as contas em seu nome que lhe são devidas permanecerão inalteradas, e serão mantidas na forma deste Regulamento.

§ 2º A Contribuição Administrativa do Participante e a Contribuição Administrativa da Patrocinadora, durante o período de diferimento, corresponderão à média aritmética das 12 (doze) últimas Contribuições Administrativas anteriores à data da opção, e serão convertidas em quantidade de Cotas nesta data, sendo descontada mensalmente do saldo atualizado da Conta Individual do Participante – CIP e Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, respectivamente.

§ 3º Quando do requerimento do Benefício Proporcional Diferido o Participante deverá formalizar sua opção por incluir no âmbito desse Benefício as coberturas relativas aos Benefícios de Risco, previstas nos parágrafos do art. 46, ficando obrigado a recolher a Contribuição de Risco do Participante e a Contribuição de Risco da Patrocinadora, durante o período de diferimento, calculada sobre um valor de Salário de Participação igual à média referida no § 5º do art. 46.

§ 4º Quando o Benefício Proporcional Diferido for presumido não será incluída neste a cobertura dos Benefícios de Risco mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 46.

Art. 46 O Participante em Benefício Proporcional Diferido fará jus ao recebimento do benefício de Aposentadoria Programada, quando preenchidos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 1º No caso de invalidez do Participante em Benefício Proporcional Diferido que tiver realizado a opção prevista no § 3º do art. 45, o Benefício de Aposentadoria por Invalidez terá como base o Benefício definido no art. 23.

§ 2º No caso de falecimento do Participante em Benefício Proporcional Diferido, que tiver realizado a opção prevista no § 3º do art. 45, o benefício de Pensão por Morte de Participante terá como base o benefício definido no art. 33.

§ 3º O Participante em Benefício Proporcional Diferido que não formalizar a opção definida no § 3º do art. 45, não fará jus aos benefícios de Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte de Participante ocorrida durante o período de diferimento e receberá o benefício de aposentadoria programada quando preenchidos os requisitos de elegibilidade previstos neste Regulamento.

§ 4º Em qualquer situação, o Participante em Benefício Proporcional Diferido não fará jus ao benefício de Auxílio Doença.

§ 5º Para fins de apuração dos benefícios referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a média dos últimos 36 (trinta e seis) Salários de Participação referida no artigo 23 e no inciso VIII do artigo 71, será calculada na data da opção e atualizada pelo Índice do Plano.

Seção IV

■ Da Portabilidade

Sub-seção I- Da Cessão de Direitos e Obrigações do PLANO

Artigo 47 O Participante que contar com 3 (três) anos de contribuições ao CRMPREV, cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora, tiver cancelada sua inscrição no CRMPREV e desde que não esteja em gozo de benefício por este PLANO, poderá requerer a portabilidade de seus direitos acumulados no CRMPREV para outro plano de benefícios previdenciários.

§ 1º Entende-se por direito acumulado para fins de portabilidade na data da cessação das contribuições do Participante, a totalidade do saldo da Conta

Individual do Participante – CIP, da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP e da Conta de Recursos Portados – CRP.

§ 2º O valor a ser portado será calculado na data da cessação das contribuições programadas ao CRMPREV, considerando-se todos os parâmetros desta data, e atualizado até a data da efetiva transferência de acordo com a variação do Índice do Plano, relativo ao mês anterior, calculado pro rata die.

§ 3º A Portabilidade não será concedida a Assistidos pelo Plano, inclusive durante o período de gozo de Auxílio Doença.

Art. 48 Manifestada pelo Participante a opção pela portabilidade, através do protocolo do Termo de Opção, a FUNDAÇÃO CEEE elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade que administra o plano de benefícios receptor, indicada pelo Participante, de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º A transferência dos recursos do CRMPREV para o plano receptor, dar-se-á em moeda corrente nacional, ficando vedado seu trânsito, sob qualquer forma, pelo Participante ou pelo Patrocinador, quando for o caso, observado os prazos na legislação aplicável.

§ 2º A transferência dos recursos garantidores dos direitos acumulados do Participante do CRMPREV é inalienável e de caráter irrevogável e irretroatável, a partir da qual cessam todas obrigações para com o Participante.

Sub-seção II- Da Recepção de Direitos e Obrigações do PLANO

Artigo 49 O Participante que ingressar no CRMPREV, poderá portar valor de direitos acumulados oriundos de outro plano de benefícios previdenciários, através do protocolo na FUNDAÇÃO CEEE do Termo de Portabilidade.

§ 1º Os valores recepcionados em decorrência da portabilidade serão mantidos individualmente, na Conta de Recursos Portados – CRP.

§ 2º Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito em conta corrente da FUNDAÇÃO CEEE. A partir da data de ocorrência da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, os valores recepcionados passam a ser atualizados pela variação do Índice do Plano, relativo ao mês anterior, calculado pro rata die, até a data da efetiva transferência.

§ 3º Para fins de apuração do benefício de Aposentadorias Programadas ou Pensão por Morte de Participante, considerando-se a reversão de valores portados por equivalência atuarial, o valor portado será acrescido ao saldo da CIPB, definida no inciso VI do artigo 71, ou CBPAT, definida no inciso VIII do

artigo 71, conforme o caso.

§ 4º No caso de falecimento de Participante, que tenha portado valor de direitos acumulados de outros planos de benefícios previdenciários e que não possua Beneficiários, o valor recepcionado em função de portabilidade será pago aos herdeiros legais designados em documento judicial competente ou escritura pública emitida por tabelionato de notas.

§ 5º Não serão recepcionados recursos portados por Assistidos.

§ 6º Caso o valor líquido depositado pela entidade que administra o plano de benefício originário for diferente que o valor constante no Termo de Portabilidade, devidamente protocolado junta à FUNDAÇÃO CEEE, será considerado, para fins de direitos do Participante, o valor depositado.

Do Custeio do Plano

Artigo 50 O Plano de Custeio destinado a dar cobertura aos benefícios previstos neste Regulamento será fixado e reavaliado em periodicidade mínima anual, pelo atuário responsável pelo CRMPREV, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, mediante aprovação do Conselho Deliberativo por recomendação e apresentação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Independente do disposto no caput, o Plano de Custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações dos encargos do CRMPREV.

Art. 51 O custeio do CRMPREV será atendido pelas seguintes fontes de recursos:

I - Contribuições dos Participantes, conforme a seguir:

- a) Programável;
- b) De Risco;
- c) Administrativa;
- d) Voluntária; e
- e) Esporádica.

II - Contribuições da Patrocinadora, conforme a seguir:

- a) Programável;
- b) De Risco; e
- c) Administrativa.

III - Aportes dos Assistidos em gozo de benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada.

IV - Receitas de aplicações do patrimônio;

V - Reversão de saldos de contas; e

VI - Doações, subvenções, legados, pagamentos, rendas extraordinárias e outras fontes de recursos, inclusive provenientes de compromissos não previstos nos itens precedentes.

Art. 52 O custeio e as contribuições do CRMPREV serão independentes de outros planos de benefícios ou de serviços administrados pela FUNDAÇÃO CEEE.

Art. 53 As despesas administrativas não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite fixado na legislação, nos termos autorizados pelo órgão competente e condições previstas neste Regulamento.

Seção I

■ Das Contribuições dos Participantes

Artigo 54 O Salário de Participação – SP é o valor sobre o qual incidirão as contribuições para o CRMPREV, que é dado pela soma das parcelas fixas da remuneração do Participante: salário base, triênio, função gratificada incorporada, gratificação de férias, honorário de diretor, representação de diretor, honorário do conselho de administração e honorário do conselho fiscal.

§ 1º Para os Participantes em Auxílio Doença, em Aposentadoria por Invalidez e Autopatrocinados o Salário de Participação corresponderá à média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, sendo que na apuração dessa média aritmética simples, para os que não possuam 36 (trinta e seis) Salários de Participação, será utilizada a média de Salários de Participação existentes no período.

§ 2º Para os Participantes Autopatrocinados por perda parcial da remuneração, o valor do Salário de Participação – SP, para efeito de cálculo das contribuições, corresponderá ao valor da perda parcial.

§ 3º Os Salários de Participação – SP dos Participantes mencionados nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reajustados individualmente, nas mesmas épocas e proporções que ocorrerem os reajustes coletivos dos salários dos empregados da Patrocinadora.

Art. 55 Os Participantes Ativos, em Auxílio Doença, em Aposentadoria por Invalidez ou Autopatrocinados deverão efetuar contribuições mensais ao CRMPREV, conforme a seguir:

§ 1º Contribuição Programável do Participante, correspondente a percentual a ser definido pelo Participante, entre 3% (três por cento) e 10% (dez por cento) incidente sobre o Salário de Participação.

§ 2º Contribuição de Risco do Participante incidirá sobre o Salário de Participação, devendo ser revista anualmente, bem como, a qualquer tempo em que através de avaliação atuarial, fique comprovada a necessidade desta revisão.

§ 3º Contribuição Administrativa do Participante será estabelecida anualmente no plano de custeio, desde que respeitados os limites legais.

Art. 56 O Participante poderá alterar o percentual da Contribuição Programável do Participante em qualquer época, a vigorar a partir do mês subsequente à opção, através do preenchimento de formulário específico, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração desse percentual poderá ter efeito retroativo.

§ 1º As contribuições dos Participantes em Auxílio Doença ou em Aposentadoria por Invalidez serão calculadas sobre o Salário de Participação conforme definido no § 1º do art. 54 e serão descontadas do valor do benefício do respectivo mês.

§ 2º Não ocorrendo o desconto de contribuição previsto no parágrafo anterior devido a insuficiência de saldo no valor líquido do benefício, tal fato não implicará no cancelamento da inscrição definida na alínea “c” do inciso I do art. 9º.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, as contribuições serão descontadas do valor do benefício na proporção máxima possível e alocadas como Contribuição Programável, como Contribuição de Risco e como Contribuição Administrativa observando-se idêntica proporção, não sendo possível o recolhimento da parcela das referidas contribuições que não tenha sido descontada do benefício em decorrência de insuficiência de saldo no valor do benefício líquido.

§ 4º As contribuições dos Autopatrocinados, serão feitas considerando as suas contribuições e as da Patrocinadora.

Art. 57 É facultado ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado efetuar Contribuições Voluntárias mensais correspondentes a um percentual de até 20% (vinte por cento) do seu Salário de Participação.

Parágrafo único. O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão optar pela Contribuição Voluntária, a vigorar a partir do mês subsequente a opção, através do preenchimento de formulário específico, sendo que, em

nenhuma hipótese poderá ter efeito retroativo.

Art. 58 Todas as contribuições mensais do Participante Ativo devidas por força deste Regulamento serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento da Patrocinadora.

§ 1º A Patrocinadora repassará as contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE com os respectivos relatórios até o último dia útil do mês de competência.

§ 2º A não observância do prazo previsto neste artigo para o recolhimento das contribuições devidas, sujeitará o Participante ou a respectiva Patrocinadora, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos:

I - Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao mês anterior a competência e subsequentes, o qual em caso de deflação será considerado nulo;

II - Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento em atraso, aplicado pró rata die; e

III - Multa penal correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor do recolhimento em atraso.

§ 3º Os encargos acima mencionados, serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro rata die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da competência, sendo destinados a Conta Individual do Participante, caso o atraso seja no repasse pela Patrocinadora, ou destinados à cobertura das despesas administrativas caso o atraso seja do Participante.

Art. 59 Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições de Participantes em valor superior ao devido, tais valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, quando de seu ressarcimento, no período compreendido entre a data de recebimento das referidas contribuições e a data efetiva de sua devolução, pela FUNDAÇÃO CEEE.

Art. 60 Além da Contribuição Programável e Voluntária, faculta-se ao Participante, mediante solicitação formal, efetuar Contribuição Esporádica, de valor livremente escolhido por ele.

Art. 61 O 13º (décimo terceiro) salário será considerado como Salário de Participação independente, para fins de determinação das Contribuições Programável, de Risco, Administrativa e Voluntária do Participante para o CRMPREV.

Art. 62 A cobertura das despesas administrativas, correspondentes aos Assistidos, será de acordo com as definições do plano de custeio anual e com base no valor do benefício.

Seção II

■ Das Contribuições da Patrocinadora

Art. 63 A Patrocinadora efetuará contribuições em nome dos Participantes Ativos, Participantes em Auxílio Doença e Assistidos Aposentados por Invalidez.

Art. 64 A Contribuição Programável da Patrocinadora, corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição Programável do Participante.

Art. 65 A Contribuição de Risco da Patrocinadora corresponderá a 100% (cem por cento) da Contribuição de Risco do Participante.

Art. 66 A Contribuição Administrativa da Patrocinadora será estabelecida anualmente no plano de custeio, desde que respeitados os limites legais.

Art. 67 Para as contribuições obrigatórias previstas nos artigos 64, 65 e 66 aplicam-se as seguintes disposições:

I - A Patrocinadora efetuará as contribuições até que o Participante atinja as condições para habilitação à Aposentadoria Normal, e desde que o mesmo não tenha feito a opção pela Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada.

II - A Patrocinadora não efetuará contribuições em nome dos Participantes Autopatrocinados e dos Participantes em Benefício Proporcional Diferido.

III - No caso de o Participante não efetuar suas contribuições, enquanto não incorrido no cancelamento de sua inscrição, conforme disposto na alínea "c" do inciso I do art. 9º, a Patrocinadora também cessará as suas contribuições. Nos casos em que o Participante reativar suas contribuições e recolher àquelas em atraso, a Patrocinadora também recolherá essas mesmas contribuições, porém sem a incidência de juros de mora.

IV - A Patrocinadora repassará as contribuições mensais à FUNDAÇÃO CEEE, com os respectivos relatórios até o último dia útil do mês de competência, sob pena de sujeitar-se, além das sanções previstas na legislação específica, aos seguintes encargos:

a) Atualização monetária mensal correspondente ao INPC do IBGE relativo ao

mês anterior a competência e subsequentes, o qual em caso de deflação será considerado nulo;

b) Juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do recolhimento em atraso, aplicado pró rata die; e

c) Multa penal correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor do recolhimento em atraso.

V - Os percentuais acima mencionados, serão aplicados na ordem de disposição e sempre cumulativamente, sendo a atualização monetária e os juros apurados pro rata die sobre a importância a ser recolhida, incidente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da competência, sendo destinados a Conta Individual do Participante.

Art. 68 Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições da Patrocinadora em valor superior ao devido, esses valores deverão ser atualizados pela variação da Cota, no período compreendido entre a data de recebimento pela FUNDAÇÃO CEEE, das referidas contribuições, e a data efetiva de sua devolução.

Art. 69 A Patrocinadora não efetuará contribuições sobre as parcelas pagas pelo Participante a título de Contribuição Voluntária e Contribuição Esporádica.

Seção III

■ Dos Aportes

Art. 70 Será facultado ao Assistido em gozo de benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Especial ou Aposentadoria Antecipada, mediante comunicação, efetuar Aportes, a qualquer momento, de valor livremente escolhido por ele.

§ 1º Os Aportes realizados pelos Assistidos serão transformados em cotas do Plano, e serão creditados na respectiva conta, conforme o benefício que está sendo pago.

§ 2º O efeito do Aporte realizado até dezembro se dará a partir do mês de janeiro subsequente, sendo que, em nenhuma hipótese, a alteração do benefício correspondente poderá ter efeito retroativo.

Dos Saldos das Contas do CRMPrev

Artigo 71 Para fins do CRMPREV, serão mantidas contas identificadas em Cotas, na forma do disposto neste artigo:

I - Conta Individual do Participante – CIP, será constituída em Cotas e formada pelas seguintes parcelas:

- a) Contribuições Programáveis do Participante;
- b) Contribuições Voluntárias;
- c) Contribuições Esporádicas;
- d) Contribuições do Participante Autopatrocinado; e
- e) Receitas advindas das cobranças de multas, juros e correção monetária, por atraso do repasse das contribuições do Participante pela Patrocinadora.

II - Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP, será constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelas Contribuições Programáveis da Patrocinadora.

III - Conta de Contribuições de Risco – CCR, constituída em Cotas, pelas Contribuições de Risco da Patrocinadora e Contribuições de Risco do Participante.

IV - Conta Coletiva – CC, constituída em Cotas por parcelas patrimoniais que não possuam destinação a contas específicas.

- a) O saldo da Conta Coletiva poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras da Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

V - Conta de Recursos Portados – CRP, será constituída em Cotas, discriminada individualmente por Participante e formada pelos recursos portados de outro plano de previdência complementar.

VI - Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB, será constituída em Cotas na Data de Início de Benefício, pela soma das seguintes parcelas:

- a) totalidade do saldo da Conta Individual do Participante – CIP;

b) totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP; e

c) totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados – CRP.

VII - Conta de Reversão de Aposentadoria em Pensão – CRAP, será constituída em Cotas, na Data de Início de Benefício, pelo saldo remanescente na Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB.

VIII - Conta de Benefício de Pensão por Morte de Participante – CBPAT, será constituída em Cotas na Data de Início de Benefício, pela soma das seguintes parcelas:

a) totalidade do saldo da Conta Individual do Participante – CIP;

b) totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante – CPIP;

c) totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados – CRP; e

d) condicionado a que o Participante tenha cumprido uma carência de 12 (doze) contribuições, exceto no caso do seu falecimento ser decorrente de acidente de trabalho, quando não existirá carência, parcela da Conta de Contribuições de Risco – CCR, calculada em Cotas e que seja o maior valor entre:

1. 10% (dez por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, multiplicando-se por 13/12 (treze doze avos) e pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal; e

2. 70% (setenta por cento) da média aritmética simples dos Salários de Participação dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano, subtraindo-se 5 (cinco) vezes o valor de uma URCRM mensalmente atualizada pelo Índice do Plano, e multiplicando-se por 13/12 (treze doze avos) e pelo número de meses faltantes que o Participante teria que contribuir, até ter completado todas as carências para a Aposentadoria Normal.

Parágrafo único. Caso o participante não possua 36 (trinta e seis) Salários de Participação, a média aritmética simples a que se referem os itens 1 e 2 da alínea “d” do inciso VIII deste artigo, será considerada como sendo a média aritmética simples dos Salários de Participação existentes no período dos últimos 36 (trinta e seis) meses, exclusive os relativos ao 13º Salário, atualizados pelo Índice do Plano.

Do Fundo Garantidor de Benefícios do CRMPREV e das Cotas

Artigo 72 As contribuições e os aportes destinados ao custeio do CRMPREV, serão transformados em Cotas, que comporão o FUNDO, da seguinte forma:

§ 1º Na data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, para se obter a quantidade de Cotas de cada conta, o montante aportado foi transformado em Cotas, sendo que cada R\$ 1,00 (um Real) correspondeu à uma Cota, cujo valor inicial foi 1,000000 (um).

§ 2º A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da cota é determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o primeiro e o último dia do mês de apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º A partir da data da efetivação do primeiro aporte de contribuições, o valor da Cota é atualizado mensalmente, com base na Data de Avaliação, de acordo com a metodologia definida no parágrafo anterior.

§ 4º Para se obter o valor em Reais do saldo de qualquer conta expressa em Cotas, deverá ser multiplicada a quantidade de Cotas existentes na conta pelo valor da Cota, naquela data.

Art. 73 As despesas financeiras, diretas e indiretas, decorrentes da administração do FUNDO e de seus investimentos, serão deduzidas do retorno dos investimentos, observada a legislação aplicável ao CRMPREV.

Das Disposições Gerais

Artigo 74 Os Participantes e os Assistidos, ou seus representantes legais, fornecerão os dados e documentos exigidos periodicamente pela FUNDAÇÃO CEEE, necessários à manutenção dos benefícios previstos no CRMPREV.

§ 1º A falta de cumprimento da exigência constante no caput deste artigo poderá resultar na suspensão do benefício, pelo período em que a exigência não for satisfeita, exceto se a impossibilidade de obtenção dos documentos não se der por ação ou omissão do Participante, Assistidos ou do representante legal.

§ 2º Será considerada efetiva a comunicação feita pela FUNDAÇÃO CEEE aos Participantes e Assistidos do CRMPREV, mediante comprovação formal de envio de correspondência ao último endereço fornecido pelos mesmos.

Art. 75 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações dos benefícios do CRMPREV, a FUNDAÇÃO CEEE manterá serviços de inspeção, destinados a investigar à preservação de tais condições e suplementar as informações fornecidas.

Art. 76 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário, será determinado de acordo com as disposições do CRMPREV em vigor, quando do seu requerimento, observados os direitos adquiridos desses, até esta data.

§ 1º A restituição da importância recebida indevidamente por Participantes, Assistidos ou responsáveis legais, deverá ser atualizada conforme variação da cota patrimonial no período devido.

§ 2º No caso de revisão de benefícios que resultar valor maior do que aquele que vinha sendo pago, a diferença verificada será objeto de atualização pela variação da cota patrimonial até a data do efetivo pagamento.

Art. 77 Quando os Participantes ou Beneficiários Assistidos não forem considerados inteiramente responsáveis, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarados, a FUNDAÇÃO CEEE pagará o respectivo benefício ao seu representante legal, o que desobrigará totalmente a FUNDAÇÃO CEEE quanto ao mesmo benefício.

Art. 78 A FUNDAÇÃO CEEE disponibilizará, no mínimo trimestralmente, a cada Participante ou Assistido, um extrato das contas a eles vinculadas, discriminando os valores creditados ou debitados naquelas contas no período

referenciado.

Art. 79 No caso de extinção do CRMPREV, proceder-se-á na forma que dispuser a legislação vigente.

Art. 80 O patrimônio do CRMPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, FUNDAÇÃO CEEE ou plano, tendo sua contabilização identificada e segregada, para fins de verificação da cobertura das suas obrigações.

Art. 81 Este Regulamento reger-se-á pelo Estatuto da FUNDAÇÃO CEEE, bem como pelas instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de administração da FUNDAÇÃO CEEE, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 82 O cálculo atuarial dos benefícios e das Provisões Matemáticas do CRMPREV, será feito de acordo com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial do CRMPREV, em periodicidade a ser definida pela FUNDAÇÃO CEEE, desde que respeitado o prazo previsto na legislação vigente.

Art. 83 A criação de novos fundos previdenciais dependerá de embasamento técnico do atuário responsável pelo CRMPREV, acompanhado das respectivas justificativas, e da aprovação da Patrocinadora e do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.

Art. 84 Os casos omissos deste Regulamento serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO CEEE.

Art. 85 Até a data da publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprove este regulamento, vige aquele aprovado pela Portaria nº 482, publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2012.



patrocinadora



administradora



Decisão de um futuro inteligente

Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fones: 0800 51 2596 | (51) 3027 3100
www.fundacaoceee.com.br